PROJETO DE LEI №	, DE 2014
(Do Sr. Paulo Thiago Carvall	no Soares Ribeiro)

Moderniza e simplifica o sistema registral imobiliário brasileiro (Mescla as atribuições e competências dos notários e registradores)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei unifica as atribuições exclusivas dos tabeliães de notas e dos oficiais do registro imobiliário em todo o território nacional, para que tais atribuições possam ser exercidas em comum por aqueles, que passam a ser denominados de Tabeliães Registradores.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Registral Digital Unificado composto por banco de dados nacional alimentado pelos Tabeliães Registradores, utilizando as mesmas informações colhidas para a lavratura da escritura pública.

As circunscricões territoriais relacionadas às serventias do registro imobiliário deverão sofrer nova divisão para contemplar as serventias notariais existentes.

Art. 4º As anotações do registro imobiliário serão lançadas pelo Tabelião Registrador que proceder à lavratura da escritura, utilizando a mesma documentação exigida do interessado para lavratura.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor um (01) ano após a data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo simplificar e modernizar o sistema notarial e registral brasileiro, reduzindo a burocracia existente, eliminando procedimentos redundantes, tornando desnecessária a reapresentação de certidões e documentos e reduzindo o custo final do serviço para o cidadão.

O sistema registral brasileiro, atualmente, exige do cidadão etapas redundantes para registro do título de propriedade. Na primeira etapa, faz-se a lavratura da escritura pública pelo tabelião de notas, oportunidade em que deve ser apresentada um conjunto de certidões e documentos, inclusive prova de recolhimento de impostos. Essa etapa termina com o pagamento de custas e emolumentos, assinatura da escritura e emissão do traslado. Contudo, o traslado que o cidadão recebe ainda não promove a tradição solene do imóvel.

A segunda etapa consiste em levar ao oficial do registro imobiliário o titulo lavrado pelo tabelião de notas, oportunidade em que lhe são exigidos os mesmos documentos e certidões já apresentados àquele e, depois de aguardar um tempo mínimo de trinta (30) dias e efetuar o pagamento de custas e emolumentos iguais (ou superiores) ao que lhe foi cobrado na lavratura, a escritura é registrada.

As etapas serão significativamente simplificadas com a mera ampliação de atribuição do tabelião de notas, para que este possa proceder a lavratura da escritura pública e incontinenti realizar o registro, reduzindo burocracia e eliminando a reapresentação de documentos e certidões.

A simplificação dos atos praticados resultará em uma significativa redução no custo final da escritura pública e registro, além de tornar o procedimento mais útil, célere e eficiente.

A criação do Sistema Registral Digital Unificado - banco de dados nacional das transações imobiliárias - permitirá que as informações referentes aos imóveis localizados no território nacional possam ser acessadas, corrigidas e atualizadas com muito mais eficiência pelos tabeliães registradores, sem prejuízo para a segurança jurídica.

A aquisição de um bem imóvel é o sonho e, normalmente, o maior investimento na vida do cidadão. Sua realização traz paz e dignidade para a família. Nada como um ninho, um asilo inviolável para repousar e planejar o futuro seu e dos seus filhos. Paradoxalmente, apesar da enorme importância e valor, existe uma quantidade absurda de imóveis sem regularização formal no Brasil. Bens que são passados de um para o outro mediante recibos, contratos e outros documentos desprovidos de segurança jurídica.

As maiores limitações à regularização imobiliária são a burocracia e o custo na sua realização, entraves que serão removidos com a aprovação da presente iniciativa de simplificação e modernização do sistema.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2014

Paulo Thiago Carvalho Soares Ribeiro